



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.15.0146070-7 (CNJ:0210439-05.2015.8.21.0001)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: TBC Comercial de Calçados Ltda - ME - Em recuperação Judicial
Réu: TBC Comercial de Calçados Ltda - ME
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 08/03/2019

VISTOS.

Trata-se do processo de recuperação judicial de TBC Comercial de Calçados Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 08.818.552/0001-13, datando o deferimento do processamento de 25 de Agosto de 2015 e a concessão de 10 de Abril de 2017.

Durante o período de fiscalização a que se refere o *caput* do art. 61 da Lei 11.101/05, sobreveio pedido de autofalência (fls. 927/933), sobre o qual se manifestaram a Administradora Judicial e o Ministério Público (fls. 937/939 e 941, respectivamente).

O contrato social da recuperanda está às fls. 953/955.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Cuida-se de processo de recuperação judicial em que a devedora solicitou a sua própria falência, admitindo o descumprimento do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo.

O feito está adequadamente instruído, impondo-se o deferimento do pleito veiculado pela devedora, nos termos do contido no inciso IV do artigo 73 e artigo 105, ambos da Lei 11.101/05.

Isso posto, CONVOLO a recuperação judicial de TBC Comercial de Calçados Ltda. - ME em FALÊNCIA e a declaro aberta nesta data, determinando o que segue:

a) mantenho na administração judicial Medeiros & Medeiros Administração Judicial, inscrita no CNPJ 24.593.890/0001-50, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828, sala 701, Boa Vista, Torre Comercial Iguatemi Business, Porto Alegre/RS, CEP 91330-002, por seus representantes legais (Laurence Bica Medeiros, OAB/RS 56.691 e João Adalberto Medeiros Fernandes Junior, OAB/RS 40.315), devendo haver a lavratura de novo termo de compromisso referente à fase de quebra;

b) fixo termo legal em 21 de Maio de 2015, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de recuperação judicial;

c) intime-se a falida, na pessoa dos seus procuradores, para que cumpra o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, ficando autorizada a prestação das declarações por escrito, desde que firmada por todos os sócios;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para que os credores apresentem as suas divergências;

e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências;

f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;

g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como intimando-se, pela via eletrônica, as fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas;

h) expeça-se mandado de lacração e arrecadação de bens à sede da falida, a ser cumprido pelo plantão, independentemente de prévio preparo, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05, observado o endereço indicado no contrato social (fls. 953/955),

i) requisitei, pelo sistema BacenJud, a constrição de eventuais valores existentes na conta da falida, devendo haver oportuna conclusão posterior para verificação da ordem;

j) solicitei, pelo Infojud, cópia da última declaração de rendas da falida, não tendo a mesma entregue a sua DIRPJ no último exercício;

k) pesquisei, através do sistema Renajud, eventuais veículos em nome da falida, nada tendo sido encontrado. Em nome de um dos sócios, restringi o único veículo existente;

l) oficie-se à CGJ para fins do Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens do sócio pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de outros bens;

m) nomeio perito contábil Leandro Garbin, CRC/RS número 58.872/0-7, end. Rua Borges de Medeiros, 2105, cjto 1208, POA, CEP 90.110-150, fones 3407.8086 ou 3212.0958, celular 99919.8424, e-mail leandrogarbin@terra.com.br, que deve ser intimado, após a apresentação da documentação contábil da falida, para que indique a sua pretensão honorária, ficando ciente desde já de que o pagamento ocorrerá após a realização do ativo, como crédito extraconcursal;



n) nomeio leiloeiro José Luis Santayana (Av. Assis Brasil, nº 1349, Passo D'Areia, POA/RS, fones 30295797, 82060728, 820607820, e-mail santayana-leiloes@gmail.com), o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140 da LRF;

o) as custas serão pagas oportunamente na categoria extraconcur-
sal, conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público.

Porto Alegre, 08 de março de 2019.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito